

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Vitor Valim)**

Dispõe sobre a cobrança individualizada dos serviços de energia elétrica, água e gás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, deverão ter obrigatoriamente cobrança individualizada de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e gás.

**Art. 2º** As prestadoras de serviços públicos de distribuição de água, energia elétrica e gás natural de cozinha, deverão instalar medidores individuais nas unidades residenciais ou não residenciais coletivas.

**Art. 3º** As unidades habitacionais coletivas já edificadas deverão convocar assembleia dos condôminos para deliberar sobre o disposto nesta lei.

**§ 1º** Nas unidades de habitação residencial é obrigatória à individualização das tarifas dos serviços públicos.

**§2º** Constituem-se exceções ao disposto nesta Lei à convenção de condomínios que reúna 100% (cem por cento) de assinaturas dos condôminos aprovando a continuidade do medidor coletivo.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as prestadoras de serviço público em multa pecuniária a ser estipulada por regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após um ano na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A população residente em unidade de habitação coletiva residencial ou não residencial há muito tempo pleiteia a medição e cobrança individualizada de serviços públicos de água, energia elétrica e gás canalizado.

Atualmente uma grande injustiça é feita pois o proprietário de cada unidade imobiliária paga pelas contas de água, energia e gás valores esses rateadas entre os condôminos. Desta forma, a unidade que utiliza os serviços de forma abusiva paga equitativamente aquele condômino que economiza, criando uma grande injustiça.

Muitas das construções novas de habitação já estão projetadas e entregando suas instalações individuais de água, energia e gás canalizado.

O presente projeto de lei obriga as prestadoras de serviços públicos a colocar a disposição de cada condômino a instalação dos medidores individualizados.

Um dos casos de maior reclamação dos condôminos ocorre quando uma pessoa não utiliza o serviço, possui uma quantidade menor de moradores, ou utiliza de forma racionalizada e mesmo assim, tem de pagar igualitariamente com outras pessoas que gastam deliberadamente, criando uma grande injustiça.

Neste caso, e que o consumidor tem razão, já que significa condômino que não utilizou o serviço ou economizou deveria pagar de forma diferenciada daquele que utilizou de forma dispendiosa. O pagamento deveria ser realizado em função do consumo individual.

O elemento fundamental do condomínio é a clara separação entre as despesas de cada unidade imobiliária e as de interesse comum a todos os condôminos. Devendo somente ser cobrado dos condôminos as despesas que a todos aproveitam indistintamente.

Ademais para evitarmos as indesejadas injustiças sociais e desequilíbrios orçamentários, a individualização das contas trará uma economia de água, luz e gás por unidade imobiliária trazendo inúmeros

benefícios aos consumidores com a implantação de medidores individuais. Assim cada consumidor pagará exatamente o que consumiu.

Desta forma com a presente proposta, por exemplo, se for detectado um vazamento em uma unidade ficará muito mais fácil a responsável pelo serviço público detectar através do monitoramento de consumo de água.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal em seu art. 5º que compete ao Estado à defesa do consumidor e determinou em seu art. 170, V que a ordem econômica deverá ter por princípio da defesa do consumidor. Além disso, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor considera direito básico do consumidor a informação adequada e clara dos diferentes serviços prestados, com especificação correta de quantidade, características, composição e preços.

Diante do exposto, e considerando a relevância do presente tema, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Federal VITOR VALIM